

Solicitar registro de empresa de trabalho temporário (SIRETT)

Você também pode conhecer este serviço como:

Trabalho temporário, Sistema de registro de empresas de trabalho temporário

O que é?

O Registro de Empresa de Trabalho Temporário é uma exigência disposta na lei 6.019/1974 para a atividade de intermediação de mão de obra temporária no País.

Para atuar como empresa de trabalho temporário a empresa deverá solicitar o registro específico ao Ministério da Economia.

- **Quem pode utilizar este serviço?**

Empresas

Possuir CNPJ atualizado na base da receita federal

- **Etapas para a realização deste serviço**

1. **Gerar o requerimento de registro no sistema SIRETT**

Para gerar o requerimento de registro da empresa de trabalho temporário acesse o sistema Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - [clique aqui: SIRETT](#)

CANAIS DE PRESTAÇÃO

Web :

[Acesse o site](#)

Tempo estimado de espera : Até 1 meses

TEMPO DE DURAÇÃO DA ETAPA

Não estimado ainda

2. **Protocolar documentos**

O solicitante deverá protocolar o requerimento gerado pelo sistema SIRETT juntamente com a documentação necessária.

DOCUMENTAÇÃO

Documentação em comum para todos os casos

-
- Requerimento assinado pelo responsável da empresa
- Contrato Social da Empresa e suas alterações ou versão consolidada;
- Documento de identificação (RG) dos sócios da empresa;
- Prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CANAIS DE PRESTAÇÃO

Web :

[Acesse o site](#)

Tempo estimado de espera : Até 1 horas

TEMPO DE DURAÇÃO DA ETAPA

Não estimado ainda

3. Disponibilizar certificado de registro

O certificado de registro de empresa de trabalho temporário será disponibilizado para o solicitante.

CANAIS DE PRESTAÇÃO

Web :

[Acesse o site](#)

TEMPO DE DURAÇÃO DA ETAPA

Não estimado ainda

• Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 15 dias corridos

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Sirett.cgrr@mte.gov.br

Telefone: 61 2031 6066

Este é um serviço do [Ministério da Economia](#) . Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.

Legislação

- Lei 6019/74, Decreto 73.841/74, Lei 13.429/17, Portaria 789/2014 e IN 18/2014

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Para essas e mais informações acessar:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-registro-de-empresa-de-trabalho-temporario>